



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2013**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 – Centro - CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MCORREA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.054/0001-93, estabelecida à Rua Angai, nº. 22 A, Bairro Santa Efigenia, CEP: 30.270-010, neste ato representada por seu Representante Legal, Marcio Antonio Magalhães Correa, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.519.866-53 e CI nº 2.033.406 SSP/MG e/ou Juliana Miranda Magalhães Correa, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.139.116-06 e CI nº MG 10.317.461 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 019/2013 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2012 - Processo 230/2012, NUP nº 67113.004273/2012-79 do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica – Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/01, pelo Decreto 5.450/05, pelo Decreto 3.722/01, Decreto 3.931/01, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e as demais normas legais correlatas e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO**

2.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou retirada do instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Ao presente contrato será atribuído o valor de R\$ 5.571.461,80 (Cinco milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) pela aquisição do objeto:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2500	M <sup>2</sup>	Serviço de execução de contrapiso, ou camada regularizadora com argamassa em epoxi.	86,00	215.000,00
2	2.500	M <sup>2</sup>	Serviço de alvenaria de vedação em tijolo cerâmico espessura de 10cm, junta de 10 mm assentado com argamassa mista de cimento, areia e cal	30,00	75.000,00
3	1500	M <sup>2</sup>	Serviço de alvenaria – alvenaria de blocos de	88,00	132.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

			concreto (10x20x40)cm, com argamassa de cimento e areia no traço 1:8, em paredes corridas de 0,10m de espessura, de superfície corrida, até 3m de altura, com base e pilar de 2,5 x 2,5 mts, par muro e paredes e medida pela área real m		
4	24	Mês	Locação de caminhão truck, caçamba, incluindo motorista, excluindo abastecimento (disponível 24hs) mês 24,00	17.488,66	419.727,84
5	24	Mês	Locação de caminhão toco caçamba, incluindo motorista, excluindo abastecimento. (disponível 24hs) mês 24	13.700,00	328.800,00
6	50	M <sup>2</sup>	Serviço de confecção de divisória de granito cinza corumbá – 30mm de espessura.	414,00	20.700,00
7	2000	M <sup>3</sup>	Recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente na espessura mínima de 4 cm, inclusive pintura de ligação em emulsão rr1c, motoniveladora, transporte em caminhão e rolo compactador vibratório (metro quadrado), para pavimentações e tapa buracos.	690,00	1.380.000,00
8	3.000	Hora	Locação de pá carregadeira w-20 ou similar incluindo motorista excluindo abastecimento, mínimo mensal de 200h (disponível 24h).	97,00	291.000,00
9	24	Mês	Locação de caminhão pipa 8000 Lts, incluindo motorista, excluindo abastecimento, (disponível 24h).	15.899,11	381.578,64
10	12	Mês	Locação de caminhão limpa fossa com alta pressão de água limpa não potável para limpeza e desentupimento de bueiros e redes (disponível 24h).	22.884,11	274.609,32
11	12	Mês	Locação de retro escavadeira 4x4, incluindo motorista, excluindo combustível (disponível 24h).	17.000,00	204.000,00
12	12	Mês	Locação de rolo compactador CA-25 ou similar incluindo operador excluindo combustível (disponível 24h).	16.500,00	198.000,00
13	12	Mês	Locação de rolo compactador liso ou pata ca-15 ou similar incluindo operador excluindo combustível (disponível 24h).	14.900,00	178.800,00
14	12	Mês	Locação de trator agrícola 4x4 com grade aradora hidráulica, incluindo operador, excluindo combustível (disponível 24h).	10.990,00	131.880,00
15	12	Mês	Locação de trator esteira cat ou similar porte médio, incluindo operador excluindo combustível (disponível 24h).	21.990,00	263.880,00
16	800	M <sup>2</sup>	Serviço de assentamento de piso de alta resistência, monolítico, moldado no local, em argamassa de cimento e agregados minerais, com espessura de 0,8cm, na cor natural do cimento e 3 polimentos mecânicos. o custo inclui base suporte em argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 e servente para confecção, transporte de argamassa e junta plástica e	189,00	151.200,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

			serviços afins.		
17	2.500	M <sup>2</sup>	Serviço de reforma de telhados diversos com troca de madeira e telhados quando preciso.	119,00	297.500,00
18	150	M	Serviço de colocação de eletrocalha lisa reta (sem abas) zincada (dimensões: 100mm x 50mm – l x a)	124,00	18.600,00
19	5.000	M <sup>2</sup>	Serviço de execução, com fornecimento de material, de reboco com massa única de c:k:a (t-1:2:6), espes=15mm, impermeabilizante com aditivo líquido de pega normal.	40,05	200.250,00
20	24	M	Serviço de acompanhamento de execução de obras constando de 01 (um) engenheiro e 1 (um) encarregado.	17.039,00	408.936,00
<b>Valor total: R\$ 5.571.461,80 (Cinco milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).</b>					

3.2. Para fins de maior empregabilidade/eficiência dos itens 04, 05, 09 e 2, referente à serviços/locações previstas(os) para 24 meses, informamos que a Secretaria Desenvolvimento Urbano fará uso dos quantitativo dos respectivos itens pelo período de 12 meses, ou seja os serviços previstos de 24 meses serão utilizados em 12 meses em todo seu quantitativo.

3.3. Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço nº. 019/2013 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 18/2012 - Processo 230/2012, NUP nº. 67113.004273/2012-79 do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica – Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, conforme descrito no Edital, seus Anexos e proposta do contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, devendo a mesma indicar servidor para fiscalização.

5.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como o art. 70 da Lei 8666/93.

5.4. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



4

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos, incumbindo ao **CONTRATANTE**, o ônus da prova da origem do defeito, incumbindo ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

6.2 A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste por meio de um representante especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

6.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizado com base nos critérios previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão 018/2012 em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

6.4 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

6.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8666/93.

6.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

6.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:

- I. Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- II. A mão de obra utilizada pela contratada, na execução dos serviços deverão estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal.
- III. Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão obedecer as marcas das proposta de preços, apresentada por ocasião da licitação, e, ainda, atenderem os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão 018/2012.



5

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- IV. Quando da realização de serviços que necessitam de máquinas, equipamentos e utensílios específicos, os mesmos devem atender ao proposto pela CONTRATADA, quando da licitação, desde que tenham sido aprovados pela Administração da CONTRATANTE.
- V. Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.
- VI. É obrigação da CONTRATADA proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

**CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 No prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei 8666/93:

- I. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- II. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o disposto no § 4º do artigo 56 da Lei 8666/93.
- III. A prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e de seus anexos, especialmente Termo de Referência do Edital do Pregão 018/2012.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, analisando e dando parecer, aprovando ou não os relatórios sobre os serviços, objeto deste contrato, apresentados pela fiscalização.
- V. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, ou seja, providenciar junto a AIFI, o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com a especificação e certificadas pela fiscalização.
- VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital do Pregão 018/2012, de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

III. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

V. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e no Edital do Pregão 018/2012, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666 de 1993.

VI. Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) Direito e propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização se que exista utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

VI. Da saúde, higiene e segurança do trabalho:

a) Elaborar e implementar o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preceitos da NR-9,

b) Elaborar e implementar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme preceitos da NR-7;

c) Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos da NR-6;

d) Entregar os EPIs, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- e) Não repassar os custos do EPI para o empregado nem para o CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;
- g) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VII. Adotar boas práticas de otimização de recursos (redução de desperdícios) menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente) elétrica e água;
- d) treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas praticas de redução de desperdícios e poluição;
- e) reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g) tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos , quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto o serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo como previsto no projeto básico, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666/93.

- a) Quando o projeto referir-se a obra imaterial e caráter tecnológico, insuscetível de privilegio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

X. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente publico ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos



8

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

termos do artigo 7º do Decreto 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

XI. Apresentar à CONTRATANTE, quando formo caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XIII. Instituir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso.

XIV. Relatar á Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer formam nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações à que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referencia ou no Contrato.

XIII. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

XIV. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XVI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/ Notas Fiscais por meio de credito na conta corrente, após atestadas pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do objeto conforme contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A dotação orçamentária que darão suporte às despesas do Contrato, serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	69
02.19.04.18.452.0020.2088.3.3.90.39.00	232
02.19.06.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00	279
02.19.06.04.122.0005.2086.4.4.90.51.00	280
02.19.06.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	285
02.19.06.15.451.0028.1011.3.3.90.39.00	289
02.19.06.15.451.0028.1011.4.4.90.51.00	290
02.19.06.15.451.0028.1015.3.3.90.39.00	292
02.19.06.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00	293
02.19.06.15.452.0020.2087.3.3.90.39.00	301
02.19.06.15.452.0020.2091.3.3.90.39.00	307
02.19.06.15.452.0020.2091.4.4.90.51.00	308
02.20.02.08.122.0005.2141.3.3.90.39.00	331
02.20.05.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	426
02.21.02.10.301.0015.1003.3.3.90.39.00	556
02.21.02.10.301.0015.1003.4.4.90.51.00	557
02.21.02.10.302.0016.1034.3.3.90.39.00	600
02.21.02.10.302.0016.1034.4.4.90.51.00	601
02.22.02.12.361.0014.1004.4.4.90.51.00	701
02.22.02.12.361.0014.2033.3.3.90.39.00	713
02.22.02.12.365.0014.1002.4.4.90.51.00	718
02.22.02.12.365.0014.2034.3.3.90.39.00	727

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais, rege-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei 8666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento.
- e) A paralisação do fornecimento, sem a justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação total do seu objeto, à associação do contratado com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato
- g) A subcontratação do seu objeto, sem que aja prévia aquiescência da Administração e autorização expressa no Edital ou contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93.
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- m) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da lei 8666/93.
- n) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo maior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da origem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- o) O atraso superior à 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento, dos prazos contratuais.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso 5º do artigo 27 da lei 8666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será procedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecedor e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante no artigo 45 da Lei 9.784/1999, a Administração pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. É vedado á **CONTRATADA**:

- a) caucionar o utilizar este contrato para qualquer alteração financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

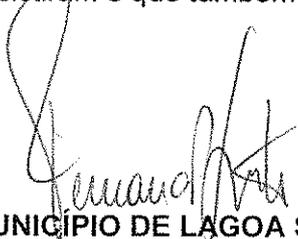


**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

13

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

  
**MCORREA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
**MARCIO ANTONIO MAGALHÃES CORREA e/ou JULIANA MIRANDA MAGALHÃES CORREA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 02017.69676

CPF: \_\_\_\_\_